



**PARECER EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO**

**SETOR ADMINISTRATIVO**

**De:** RAMON PELLICER FERRI

**Para:** ADENILSON SILVA

**Data:** 31/01/2013

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 24 da lei de licitações, sob o processo de Dispensa de Licitação, nº 0003/2013, que objetiva a compra de um computador que será utilizado como servidor sendo determinada a contratação pela autoridade competente.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer;



**Ramon Pellicer Ferri**

Consultor Jurídico

OAB/PR nº 62.347



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

**PARECER JURÍDICO**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2013

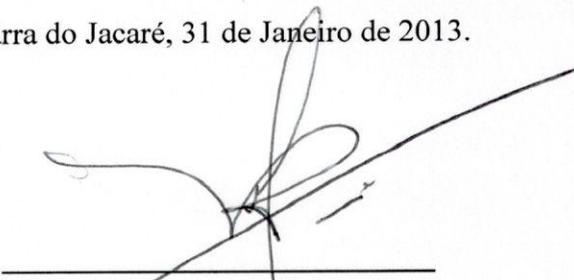
REF: AO OBJETO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO QUE CONSTA NO PROCESSO DE DISPENSA N° 0003/2013.

Constam dos presentes autos a solicitação para AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR (SERVIDOR, HD SIMPLES, MONITOR E PLACA ED REDE), contendo a especificação do objeto da presente licitação, a pesquisa de mercado, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisando o processo de Dispensa de Licitação n° 0003/2013, realizada em data de 31/01/2013, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o parecer.

Barra do Jacaré, 31 de Janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Ramon Pellicer Ferri**

Consultor Jurídico

OAB/PR n° 62.347